

F.A.Q.: TURISMO COVID-19 – JÁ TINHA MARCADAS AS SUAS FÉRIAS?

Foi publicado ontem (23/04/2020) em Diário da República o Decreto-Lei n.º 17/2020, que entra hoje em vigor, que regula os direitos de quem viu e verá as suas férias canceladas devido à pandemia da doença covid-19. Conheça as medidas aqui.

A que viagens/reservas se aplica?

Às viagens organizadas por agências de viagens e turismo, com reservas em empreendimentos turísticos ou em alojamentos locais;

Às reservas efectuadas directamente pelo hóspede nos empreendimentos turísticos ou nos alojamentos locais.

A que viagens/reservas de alojamento se aplica?

Às reservas efectuadas, que não conferem direito ao reembolso, cuja data de realização seja entre 13/03/2020 e 30/09/2020, incluindo viagens de finalistas, que sejam canceladas ou não sejam realizadas devido à situação pandémica.

A que têm direito os viajantes?

Caso se encontre desempregado, pode solicitar o reembolso (do pagamento que já tenha efectuado) até dia 30/09/2020, tendo esta devolução de ocorrer no prazo de 14 dias.

Caso não se encontre desempregado, por sua opção, pode escolher entre reagendar a mesma viagem até dia 31/12/2021 ou receber um vale de valor igual ao pagamento que já tenha efectuado, com validade até dia 31/12/2021 e transmissível a terceiros.

Se até dia 31/12/2021 não reagendar a sua viagem ou não gozar do vale, poderá então solicitar o reembolso, que deverá ser efectuado num prazo de 14 dias.

Quais as consequências do incumprimento?

Caso a agência de viagens e turismo não cumpra o prazo de 14 dias para o reembolso, pode ser activado o fundo de garantia de viagens e turismo.

Para esclarecimentos adicionais, contacte-nos!

A equipa ABPD